



SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO



www.sei.ba.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 01/2014

Termo de Cessão de Direitos de Uso de produtos do mapeamento do Estado da Bahia, firmado entre a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, autarquia vinculada a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, instituída na forma da Lei nº 6.812 de 18 de janeiro de 1995, inciso I, art. 4º, regida pelo Decreto nº 9.712 de 04 de dezembro de 1995, inscrita no CNPJ - 00.575.607/0001-08, com sede na cidade de Salvador-Ba, a Av. Luís Viana Filho, nº 435, 4ª avenida. 2º andar – CAB, CEP 41.745-002, neste ato representada por seu Diretor Geral, JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS, doravante denominada **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, com sede na cidade do Salvador-Ba, a 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador Geral da Justiça, Dr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto regular a cessão gratuita do direito de uso pela **CESSIONÁRIA**, dos arquivos digitais dos produtos integrantes do Mapeamento do Estado da Bahia, abaixo relacionados:

- Ortofotocartas;
- Modelo Digital de Superfície;
- Curvas de Nível; e
- Imagens de Satélite do sensor Rapideye;



consoante aos Anexos que integram este instrumento, todos os produtos de propriedade ou licenciados em favor da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

Os arquivos digitais, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, que integram os produtos do Mapeamento do Estado da Bahia, cujas cópias serão disponibilizadas pelo CEDENTE, são compostos de:

Imagens de Satélite do sensor RapidEye, obtidas no período de 2009 a 2010, com resolução de 6,5 metros, georreferenciadas na projeção UTM / WGS-84;

Ortofotocartas, geradas no período de 2009 a 2014, com resolução de 0.80 cm e 0.60 cm, georreferenciadas na projeção UTM / SIRGAS 2000;

Modelo Digital de Superfície (MDS), geradas no período de 2009 a 2014, com precisão altimétrica de 1,8 m georreferenciadas na projeção UTM / SIRGAS 2000; e

Curvas de Nível de 5, 10 e 20 metros, nos recortes nas escala de 1:10.000, 1:25.000 e 1:50.000 respectivamente, geradas no período de 2009 a 2014, georreferenciadas na projeção UTM / SIRGAS 2000;

conforme detalhado nos Anexos deste Termo de Cessão de Uso, que o integram para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, por meio de Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O presente ajuste ocorre em sua modalidade não onerosa, ficando a CESSIONÁRIA isenta de quaisquer custos ou de compensação financeira pela cessão de direitos de uso dos arquivos digitais relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA, consoante os Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE USO DOS DADOS

A(s) cópia(s) cedida(s) somente poderá(ão) ser utilizada(s) pelo CESSIONÁRIO com a finalidade de servir aos interesses da instituição cessionária, ficando a mesma proibida de dar qualquer outro uso, ou transferi-las a terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CEDENTE, uso



este limitado às condições constantes do *Anexo I - Tradução do Contrato de Licença do Usuário Final (EULA - End User Licence Agreement)*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) produto(s) gerado(s) a partir da utilização das informações e imagens contidas no material, objeto da presente parceria, deverão conter Nota de Crédito à Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Ortofotocartas, MDS e Curvas de Nível ora cedidos são de propriedade exclusiva da SEI, sendo prerrogativa da instituição a sua comercialização e/ou cessão a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso específico das imagens de satélite, trata-se de licença de uso contratada junto à operadora do Satélite RapidEye, em favor da SEI, com direitos de extensão aos demais órgãos públicos, estaduais, municipais e federais que atuam no estado, de acordo com os termos do *Anexo II - Carta de esclarecimento da Santiago & Cintra sobre a licença de uso das imagens de satélite Rapid Eye*.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de necessidade de utilização dos arquivos digitais ora cedidos, por terceiros contratados pela CESSIONÁRIA, está última deverá solicitar uma Licença de Uso Temporário em favor do terceiro, que deverá assinar um Termo de Responsabilidade se comprometendo a utilizá-los apenas para a finalidade para a qual foi contratado, conforme modelo constante no *Anexo 01 - Termo de Compromisso de Licenças de Uso das imagens RapidEye*, do *Anexo II - Carta de Esclarecimento da Santiago & Cintra sobre a licença de uso das imagens de satélite Rapid Eye*. A solicitação deverá conter a identificação do projeto, da empresa terceira, do instrumento contratual e seu objeto, bem como dos arquivos digitais a serem repassados, conforme modelo constante do *Anexo III - Modelo de Solicitação*.

CLÁUSULA SEXTA – DO GRAU DE SIGILO PARA OS DADOS CEDIDOS

O CESSIONÁRIO declara conhecer a legislação de direitos autorais vigentes no país e se compromete a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo do material cedido, inclusive junto aos funcionários, empregados, associados e prestadores de serviços que, em função de suas atribuições, venham a ter acesso ao mesmo, ressalvando-se a eventual publicidade decorrente do seu uso, observado os limites e condições expressos na CLÁUSULA QUINTA deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:



a) Pelo CEDENTE:

- I. Disponibilizar à CESSIONÁRIA, uma cópia dos arquivos digitais descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, em mídia magnética a ser fornecida pela última, o que poderá ocorrer de uma única vez ou em lotes, consoante a relação constante nos Anexos que integram este instrumento;
- II. Quando disponível, um sistema informatizado poderá permitir que usuários autorizados pela CESSIONÁRIA e devidamente cadastrados pela CEDENTE, possam copiar os arquivos diretamente dos computadores dessa última;

b) Pela CESSIONÁRIA:

- I. Fornecer as unidades de mídia magnética necessárias para que a CEDENTE possa providenciar as cópias dos arquivos digitais solicitadas, por força do atual Termo;
- II. Repassar para a CEDENTE, cópias dos arquivos produzidos a partir dos arquivos cedidos sob seu controle, quando necessários à atualização da base de dados da mesma, e que serão entregues à CEDENTE no endereço indicado no preâmbulo deste Termo;
- III. Notificar a CEDENTE acerca de eventuais erros ou omissões porventura detectados nos produtos cedidos.
- IV. Indicar, através de correspondência específica, o nome de uma unidade organizacional e de dois técnicos da referida unidade, um titular e um suplente, para atuarem na gestão dos arquivos cedidos, no âmbito da instituição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que notificada a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do término do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A denúncia não desobriga o CESSIONÁRIO, com relação à manutenção do sigilo e demais restrições quanto à divulgação e transferência a terceiros dos dados já cedidos.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

O presente Termo poderá ser aditado para alterar quaisquer de suas CLÁUSULAS, desde que não haja modificação do seu objeto, sempre que houver manifestação formal das partes neste sentido.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Findo o prazo de vigência do presente Termo, ficam mantidas as obrigações do CESSIONÁRIO no que se refere ao sigilo, divulgação e transferência a terceiros dos dados cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CEDEnte providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Ba, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 29 de julho de 2014



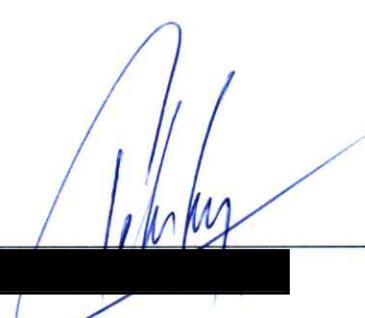
SEI
JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS
Diretor Geral



MPBA
MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

1-

2-




Anexo I - Tradução do Contrato de Licença do Usuário Final
(EULA - End User Licence Agreement)

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'F' or a similar character.



Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês Francês Espanhol
Nº E-22913/11



Tradutor Público e
Intérprete Comercial
Matrícula JUCESP Nº 6.54

CCM Nº 2.940.845
INSS Nº 112.299.981-22

1

O abaixo assinado, Arturo Ferrés, Tradutor Público Juramentado, atesta que a tradução seguinte, de um documento que lhe foi apresentado em inglês, é fiel e correta.

Última atualização em 28 de outubro de 2011.

Este Contrato de Licença do Usuário Final (“EULA”) entre o usuário final e a RapidEye AG (“RapidEye”) consiste em a RapidEye fornecer produtos para licenciados. Os termos e condições a seguir representam um contrato legal entre o usuário final e a RapidEye para o uso dos produtos adquiridos.

1. Definições

“Produto Derivado” significa qualquer produto ou informação derivado e desenvolvido pelo Usuário Final do Produto que não contém quaisquer dados da imagem fonte do Produto (incluindo uma fac-símile razoável do produto), com modificação irreversível e desconectado do Produto.

“Usuário Final” significa qualquer 01 (uma) das opções abaixo que aceita os termos do EULA e recebe um produto:

- Uma pessoa física;
- Uma empresa ou pessoa jurídica, não incluindo subsidiárias, coligadas ou representantes;
- Um escritório ou departamento de uma agência federal civil a nível de gabinete;
- Uma agência federal civil abaixo do nível de gabinete;
- Um escritório ou departamento de uma agência militar nacional;
- Um escritório ou departamento de uma agência nacional de defesa, agência nacional de inteligência ou comando unido;
- Uma agência estadual, provincial ou municipal;
- Uma organização não governamental ou organização sem fins lucrativos;
- Uma organização educacional no país;
- Um escritório ou departamento de uma organização internacional, instituição ou agência, incluindo as Nações Unidas ou a União Européia; ou
- Qualquer entidade ou equivalente a quaisquer das entidades listadas acima.

“Produto” significa qualquer produto de imagens, dados, de valor agregado, de serviço ou licenciado para trabalho pela RapidEye, incluindo, sem limitação, os produtos de informação e conjuntos de dados digitais.

“Produto de Valor Agregado” significa qualquer produto gerado pelo Usuário Final que contém dados da imagem fonte do Produto (incluindo uma fac-símile razoável do produto) e a modificação do Produto através de maior processamento, manipulações técnicas e/ou inclusão de dados adicionais.

Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês Francês Espanhol
Nº E-22913/11



**Tradutor Público e
Intérprete Comercial**
Matrícula JUCESP Nº 6 5 4

CCM Nº 2 . 9 4 0 . 8 4 5
INSS Nº 112.299.981-22

2

2. Aceitação dos Termos da Licença

O Usuário Final aceita e concorda com o estabelecido nos termos deste EULA ao fazer qualquer uma das seguintes coisas:

- (a) aceitar, em todo ou em parte, uma cotação para o fornecimento do Produto;
- (b) concordar por escrito com os termos deste EULA;
- (c) abrir o pacote que contém o Produto;
- (d) fazer o download, instalar e/ou usar o Produto em um computador ou outro aparelho eletrônico;
- (e) desenvolver, utilizando ou tornando disponível quaisquer Produtos Derivados;
- (f) danificar ou destruir o Produto; ou
- (g) reter o Produto por mais de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Produto.

A licença concedida abaixo é intransferível, salvo se de outro modo aprovado por escrito pela RapidEye, e a RapidEye se reserva todos os direitos não expressamente concedidos por este EULA e/ou outra aprovação por escrito assinada entre o Cliente e a RapidEye.

3. Escopo do Usuário Final

De acordo com os termos deste EULA, o tipo de licença ("Tipo de Licença") identificado na ocasião da compra do Produto determina o número de Usuários Finais com licença concedida para o uso permitido. Aqui estão 04 (quatro) Tipos de Licença padrão disponíveis para compra:

Número do Tipo de Licença de Usuários Finais

Usuário único 1

Multusuário 5

Empresa 10

Expandido 11+

O cliente que comprar uma Licença de Usuário Único é considerado como Usuário Final, salvo se a licença for repassada e seus termos forem aceitos por escrito por um Usuário Final alternativo identificado à RapidEye na ocasião da compra.

Os direitos concedidos sob outros Tipos de Licenças podem ser passados para múltiplos Usuários Finais de conformidade com as definições acima até o número máximo permitido desde que os licenciados: (a) tenham sido identificados na ocasião da compra; e (b) concordem por escrito com o estabelecido pelo EULA. Para evitar dúvidas, até a identificação e aceitação do EULA pelos licenciados, o cliente assume a responsabilidade pelo não cumprimento por um usuário final cuja violação deste EULA será considerada uma quebra de contrato pelo cliente.

Uma sublicença temporária também pode ser concedida a um contratado ou consultor independente a pedido dos Usuários Finais desde que:

- (a) o contratado/consultor concorde com o estabelecido neste EULA;

ab

Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 – Sala 102
CEP 01301-905 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês Francês Espanhol

Nº E-22913/11



Tradutor Público e

Intérprete Comercial

Matrícula JUCESP Nº 6.54

CCM Nº 2.940.845

INSS Nº 112.299.981-22

3

- (b) o contratado/consultor utilize o Produto unicamente para propósitos conformes com o uso permitido e retorno imediatamente o Produto e todas as cópias ao Usuário Final na conclusão das tarefas atribuídas; e
(c) o Usuário Final assuma a responsabilidade pelo não cumprimento da sublicença, sendo que a violação deste EULA será considerada uma quebra de contrato pelo Usuário Final.

4. Licença Concedida e Usos Permitidos

Estando assim justos e contratados, e condicionado à aceitação e cumprimento pelos Usuários Finais com os termos deste EULA, a RapidEye concede ao Usuário Final uma licença limitada, não exclusiva, intransferível para:

- Fazer cópias ilimitadas do produto para uso interno somente;
- Usar, alterar e/ou modificar o produto para criar Produtos de Valor Agregado para uso interno;
- Redistribuir conjuntos de dados de resolução reduzida com uma distância de amostragem do solo de 30 metros ou mais e com os direitos autorais apropriados exibidos de modo visível: "Inclui material © RapidEye AG do (Ano). Todos os direitos reservados.";
- Redistribuir Produtos Derivados sem restrição;
- Tornar o Produto ou o Produto de Valor Agregado disponível a consultores e contratados para personalização, sem direto a sub-licenciamento ou de transferência a terceiros;
- Exportar os Produtos ou Produtos de Valor Agregado em um website, em alta resolução para fins não comerciais de um modo que não seja possível realizar o download ou interagir e que não permita que terceiros accessem o Produto ou Produto de Valor Agregado como um arquivo isolado, com os direitos autorais visivelmente fixados: "Inclui material © (Ano) RapidEye AG. Todos os direitos reservados."; e
- Publicar os dados ou Produtos de Valor Agregado em formato não digital e para fins não comerciais em relatórios de pesquisa ou publicações similares, com os direitos autorais visivelmente fixados: "Inclui material © (Ano) RapidEye AG. Todos os direitos reservados.".

Salvo se de outro modo pactuado por escrito entre o Usuário Final e a RapidEye, o Cliente NÃO poderá:

- Sub-licenciar, vender, arrendar, alugar ou de outro modo transferir ou ceder os Produtos a terceiros, exceto conforme expressamente indicado neste EULA;
- Copiar ou de outro modo reproduzir os Produtos, exceto conforme o estipulado neste EULA;

Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 – Sala 102
CEP 01301-905 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês Francês Espanhol
Nº E-22913/11



**Tradutor Público e
Intérprete Comercial**
Matrícula JUCESP Nº 6 5 4

CCMNº 2 . 9 4 0 . 8 4 5
INSS Nº 112 299.981-22

4

- Alterar ou remover qualquer notificação de direitos autorais ou indicação de propriedade contida no ou sobre o Produto.

5. Upgrade de Licença

Para redistribuir os Produtos ou Produtos de Valor Agregado para fins comerciais ou para qualquer outro fim não permitido por este EULA, o Usuário final deverá solicitar uma licença adicional da RapidEye. A licença que permite usos adicionais poderá ser outorgada ao Usuário Final na ocasião da conclusão de um upgrade de licença (“Upgrade de Licença”) pelo qual foram pagas as taxas de licença apropriadas. O Upgrade de Licença em questão será anexado como uma alteração a este EULA. A inclusão dos Produtos, ou das imagens e dados contidos nos Produtos, em qualquer produto para revenda ou distribuição é considerada um trabalho de valor agregado e NÃO é permitida, de acordo com este EULA, sem a aquisição do Upgrade de Licença necessário.

6. Propriedade Intelectual

Os Produtos e dados aqui contidos são propriedade da RapidEye ou de sua licenciante e protegidos pelas leis da Alemanha e pelas leis, tratados e convenções internacionais aplicáveis com relação à propriedade intelectual ou a direitos de propriedade. A RapidEye ou sua licenciante detém todos os direitos, titularidade e propriedade não outorgados por este EULA sobre todas as cópias de dados e dos Produtos licenciados de acordo com este EULA. A contar da data de aceitação deste EULA por um dos meios indicados acima, o Usuário Final concorda em aplicar todos os esforços para proteger os dados e Produtos, ou qualquer parte deles, do uso, distribuição ou publicação não autorizados. A RapidEye ou sua licenciante detém todos os direitos sobre suas marcas comerciais.

7. Informações de Propriedade

O Usuário Final reconhece e concorda que os dados e Produtos contém informações de propriedade da RapidEye ou de sua licenciante. O Usuário Final não alterará ou removerá nenhuma notificação de direitos autorais ou declaração de propriedade contida nos ou sobre os dados e Produtos, salvo se de outro modo permitido pela RapidEye. Além disso, o Usuário final concorda em impor a mesma obrigação a qualquer contratada ou consultora envolvidas.

8. Limitação de Garantia

A RapidEye garante possuir direitos suficientes sobre os dados e Produtos para torná-los disponíveis aos Usuário Final de acordo com os termos deste EULA.

A RapidEye não garante a compatibilidade dos dados e/ou Produtos ou sua adequação às necessidades ou aos fins pretendidos pelo Usuário Final. A RapidEye não garante que os dados e Produtos são livres de erros, defeitos ou omissões, nem que a operação e uso dos

Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 – Sala 102
CEP 01301-905 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês Francês Espanhol

Nº E-22913/11



**Tradutor Público e
Intérprete Comercial**
Matrícula JUCESP Nº 6 5 4

CCM Nº 2 9 4 0 8 4 5
INSS Nº 112.299.981-22

5

dados e dos Produto estarão livres de erros, nem que nenhuma inconformidade possa ser ou seja corrigida.

EXCETO PELA GARANTIA EXPRESSA LIMITADA, A RAPIDEYE NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS DE QUALQUER NATUREZA, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, AS GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO, COMPATIBILIDADE COM UM FIM ESPECÍFICO, NÃO INTERFERÊNCIA, INTEGRAÇÃO E NÃO VIOLAÇÃO DO SISTEMA. A RAPIDEYE NÃO GARANTE QUE OS PRODUTOS ATENDERÃO AS NECESSIDADES E EXPECTATIVAS DO USUÁRIO FINAL, NEM QUE AS OPERAÇÕES DOS PRODUTOS ESTARÃO LIVRES DE ERROS OU SERÃO ININTERRUPTAS.

Caso os Produtos fornecidos sejam defeituosos, conforme demonstrado pelo Usuário Final e reconhecido pela RapidEye, um representante da RapidEye substituirá o produto. Quaisquer dessas reivindicações de reparação devem ser enviadas por escrito pelo Usuário Final ao representante apropriado da RapidEye no prazo de 14 (quatorze) dias corridos a contar da data de entrega do Produto ao Usuário Final.

9. Limitação de Responsabilidade

No caso de danos intencionais ou negligência grave por parte da RapidEye com relação à execução, a RapidEye é responsável de acordo com as disposições da lei aplicável.

SUJEITO ÀS DISPOSIÇÕES ACIMA E NA MEDIDA DA RESPONSABILIDADE EXIGIDA PELA LEI APlicável, A RAPIDEYE NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE O USUÁRIO FINAL POR CUSTOS DE MERCADORIAS OU SERVIÇOS SUBSTITUTOS; LUCROS PERDIDOS, VENDAS PERDIDAS OU DESPESAS DE NEGÓCIOS; INVESTIMENTO OU OUTROS COMPROMISSOS COMERCIAIS; PERDA DE FUNDO DE COMÉRCIO; NEM POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS OU CONSEQÜENCIAIS RESULTANTES OU RELACIONADOS A ESTE EULA OU AO USO DOS DADOS E/OU PRODUTOS.

A responsabilidade da Rapideye por danos ocorridos contra a vida, integridade física ou saúde, bem como a responsabilidade da RapidEye de conformidade com a Lei de Responsabilidade de Produtos alemã (ProdHaftG), permanecerá preservada. Qualquer responsabilidade que não seja expressamente indicada acima será excluída.

10. Indenização

O Usuário Final indenizará a RapidEye contra todas as perdas, danos, reivindicações, despesas ou honorários de advogados mantidos ou exigidos contra a RapidEye que sejam resultantes ou tenham relação com a violação por parte do Usuário Final de qualquer disposição deste EULA.

Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês Francês Espanhol
Nº E-22913/11



**Tradutor Público e
Intérprete Comercial**
Matrícula JUCESP Nº 6 5 4

CCMN 2 7 3 4 0 8 4 3
INSS Nº 112.299.981-22

6

11. Duração e Rescisão

Este EULA será vigente por prazo indeterminado. O Usuário final deverá, a pedido da RapidEye, fornecer garantias razoáveis à RapidEye de que o uso dos Produtos condizem com os usos permitidos de acordo com este EULA. A RapidEye tem o direito de rescindir este EULA com efeito imediato através de notificação por escrito se o Usuário Final violar qualquer disposição deste EULA. Neste caso, o Usuário final deverá reivindicar quaisquer sanções ou reembolsos das taxas de licença pagas. Caso o Usuário Final utilizar o Produto de um modo não autorizado, ou que de outro modo viole este EULA, a RapidEye poderá, a seu critério, selecionar uma ou mais das seguintes sanções disponíveis de acordo com a lei: (i) exigir a devolução dos Produtos; (ii) impor o fim do uso dos Produtos por parte do Usuário Final; (iii) cobrar ao Usuário Final uma taxa apropriada para o uso real dos Produtos por parte do Usuário Final; ou (iv) cobrar ao Usuário Final as despesas razoáveis de inspeção e de aplicação legal. Por ocasião dessa rescisão, o Usuário Final excluirá todos os dados e Produtos a pedido da RapidEye, e o Usuário final fornecerá provas dessa exclusão a pedido da RapidEye.

12. Lei Aplicável

As leis da Alemanha regerá todos os assuntos relacionados a este EULA, exceto no caso de conflito entre os princípios legais e a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para Venda Internacional de Mercadorias. A jurisdição exclusiva e foro para qualquer ação legal resultante deste EULA será Potsdam, Alemanha.

13. EULA Completo e Vinculante

Sujeito a quaisquer termos específicos de um pedido para Produtos incorporados neste EULA, este EULA constitui o entendimento completo e exclusivo entre o Usuário Final a RapidEye com relação a seu objeto, e substitui todas as representações, correspondência, propostas ou acordos de licença de usuário final anteriores, sejam eles verbais ou por escrito. Caso qualquer disposição seja determinada como inválida ou inexequível, as disposições restantes deste EULA permanecerão válidas e exequíveis. A falha da RapidEye em executar quaisquer das disposições deste EULA não constituirá uma renúncia a seu direito de fazê-lo.

Brandenburg an der Havel, Alemanha Lethbridge, AB, Canadá Arlington, VA, EUA
www.rapideye.com

*Nada mais. Conferi e achei conforme. Dono fô.
São Paulo, em 24 de novembro de 2011.*

Arturo Ferrés
Arturo Ferrés
Tradutor Público Juramentado

**Anexo II - Carta de esclarecimento da Santiago & Cintra sobre
a licença de uso das imagens de satélite Rapid Eye**



A

SEI - SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA
Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4^a avenida, 2^o andar
CEP 41745-002, Salvador-BA.

A/C.

Senhor,
CLAUDIO PELOSI
Diretor de Informações Geoambientais

Assunto: Licença de uso das Imagens RapidEye adquiridas no âmbito do "CONTRATO N° 2009_017_Licença_RapidEye" de 20 de Agosto de 2009, que trata do fornecimento de licença de uso das imagens RapidEye pela SEI.

Prezados (as) Senhores (as),

Em atendimento às necessidades dos projetos em desenvolvimento pela SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI e solicitação desta, quanto a licença de uso das imagens RapidEye prevista para a SEI, formalizamos através deste documento que:

- A) A licença de uso das imagens RapidEye fornecidas passa a permitir a utilização das mesmas por todos os órgãos públicos (municipais, estaduais e federais) do estado da Bahia, em conformidade com o EULA (*End-User License Agreement*).
- B) As imagens Rapideye poderão ser utilizadas por terceiros (órgãos/empresas privadas) somente mediante autorização formal da SEI e da empresa Santiago & Cintra Consultoria LTDA, sendo neste caso, exigida formalmente a concordância e aceite do Termo de Compromisso de Licença de Uso das Imagens RapidEye (Anexo 01) e termos contidos no EULA pelo terceiro, conforme anexos.

Colocamo-nos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou para os esclarecimentos necessários.

São Paulo, 09 de Maio de 2014

Atenciosamente,


IARA MUSSE FELIX
Diretora
Santiago & Cintra Consultoria

Anexo 01 - Termo de Compromisso de Licença de Uso das Imagens RapidEye

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1) São signatárias deste Termo de Compromisso, atuando como PARTES, tendo como justos e convencionados os termos e condições abaixo estipulados, eleitos livremente, que doravante se obrigam a respeitar e cumprir, as seguintes empresas:

1.1.1) SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Vieira de Moraes nº 420, 10º andar, Sala 107, Campo Belo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.652.384/0001-02, doravante denominada DISTRIBUIDORA.

1.1.2) SEI – SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª avenida, 2º andar, inscrita no CNPJ nº 00.575.607/0001-08, doravante denominada LICENCIADA PRINCIPAL.

1.1.3) _____(nome do órgão público licenciado)_____, com sede na cidade de xxxxxx, estado xxxxxxxxx, naxxxxxxxxxx, xx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ORGÃO LICENCIADO.

1.1.4) _____(nome da empresa terceira)_____, com sede na cidade de xxxxxxxx, estado xxxxxxxx, naxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada TERCEIRA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1) SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA.: Empresa distribuidora do licenciamento de uso das imagens dos satélites RapidEye no Brasil em conformidade com os padrões de licenciamento estabelecidos pela Black Bridge, fornecedora das imagens RapidEye.

2.2.) SEI – SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA, representada por _____(nome do responsável)_____, CPF nº _____, RG _____, na qualidade de _____(cargo)_____, órgão contratante dos serviços de licenciamento de imagens RapidEye, responsável pelo fornecimento de cópias das imagens aos demais órgãos públicos autorizados pela DISTRIBUIDORA.

2.3) _____(nome do órgão público licenciado)_____, representada por _____(nome do responsável)_____, CPF nº _____,

Anexo 01 - Termo de Compromisso de Licença de Uso das Imagens RapidEye

RG _____, na qualidade de _____ (cargo) _____, órgão licenciado pela Santiago & Cintra a utilizar as cópias das imagens fornecidas pela SEI.

2.4) _____ (nome da empresa terceira) _____, representada por _____ (nome do responsável) _____, CPF nº _____, RG _____, na qualidade de _____ (cargo) _____, EMPRESA CONTRATADA PELA <nome completo da SEI ou nome completo do órgão público caracterizado no item acima>, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTIR DAS IMAGENS RAPIDEYE ADQUIRIDAS PELA CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1) Constitui objeto do presente instrumento A AUTORIZAÇÃO DE USO LIMITADO DAS IMAGENS DE SATELITE RAPIDEYE. O uso das imagens pelo terceiro ora qualificado poderá ser feito exclusivamente para atender aos interesses da administração pública do estado da Bahia no âmbito do projeto / contrato abaixo qualificado:

Projeto: _____ (Nome do Projeto) _____

Contrato: _____ (Nº do contrato) _____

Objeto: _____ transcrição do objeto do contrato _____

É vetado o uso e utilização das imagens de satélite RapidEye para quaisquer outros fins, a não ser exclusivamente para atender as necessidades do órgão público contratante da TERCEIRA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1) DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE DOS DADOS: Todas as imagens de satélite que compõem o Objeto deste Contrato são de propriedade da BLACKBRIDGE e licenciadas para uso da SEI e demais ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA, sendo que a empresa terceira contratada doravante _____ (nome da empresa contratada) _____ para prestação deste serviço não está autorizada a vender ou comercializar, usar, alterar, modificar o produto para criar outros serviços para uso próprio e ou remover qualquer informação disponível nos metadados, bem como copiar ou reproduzir as imagens.

Anexo 01 - Termo de Compromisso de Licença de Uso das Imagens RapidEye

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1) Integram o presente instrumento os seguintes documentos, que as PARTES declaram ter pleno conhecimento de seu inteiro teor e forma, anuindo integralmente com os termos lá dispostos:

5.1.1) ANEXO 1: EULA (Contrato de Licença de Usuário Final).

5.1.2) ANEXO 2: Carta de Esclarecimento, datada de 09/05/2014.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1) Cada Parte protegerá as informações sigilosas, confidenciais e/ou de propriedade da outra Parte e/ou de terceiros, que estejam sob sua guarda, utilizando sistemas e controles similares àqueles utilizados para salvaguarda de suas próprias informações empresariais internas.

6.2) As informações sigilosas, confidenciais e de propriedade de uma determinada empresa e/ou de terceiros, especialmente de clientes da **CONTRATANTE** e fornecedores da **CONTRATADA**, referem-se àquelas vinculadas e originadas de seus conceitos e relações comerciais e operacionais.

6.3) Cada Parte compromete-se a notificar a outra, imediatamente, no caso de perda de qualquer informação sigilosa, confidencial e/ou de propriedade da outra Parte e/ou de terceiros, especialmente de clientes da **CONTRATANTE** que esteja sob sua guarda.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1) Cada Parte responsabilizar-se-á integral e exclusivamente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, contratados, sub-contratados a qualquer título, eximindo e isentando a outra, na esfera judicial ou extrajudicialmente, de qualquer responsabilidade em relação aos mesmos.

7.2) É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, que deverá ocorrer sempre por escrito.

Anexo 01 - Termo de Compromisso de Licença de Uso das Imagens
RapidEye

Salvador, ____ de _____ de 2014.

Nome:
Cargo:
NOME DA EMPRESA TERCEIRA

Nome:
Cargo:
NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE DA EMPRESA TERCEIRA

Nome:
Cargo:
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI)

Nome:
Cargo:
SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA

Anexo III - Modelo de Solicitação

Anexo III - Modelo de Solicitação

Solicitação de Licença de Uso Temporário de dados por Terceiros.

1- Dados da Instituição Solicitante:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Titular:
Cargo:
CPF: RG:

2- Dados do Terceiro:

Tipo: < Pessoa Jurídica/Pessoa Física>
Nome:
Endereço:

Se Pessoa Física:
CPF: RG:

Se Pessoa Jurídica:
CNPJ:
Nome do Titular:
Cargo:
CPF: RG:

3- Dados do Projeto:

Nome:
Descrição:
Uso: < descrição da forma de utilização dos dados a serem repassados>

4- Dados do Instrumento Contratual:

Tipo: <Convênio/Contrato> Nº:
Objeto: <transcrição do objeto do instrumento>

5- Relação dos dados a serem repassados temporariamente:

<identificar os produtos e respectivos arquivos a serem repassados>

Local, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

<nome do titular do órgão>
<nome do cargo>



20195 MARCELO FARIA GOMES CARDOSO 040861970 16 27

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA
p/ Secretário do Planejamento

PORTARIA N° 49 de 29 de julho de 2014

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 84 da Lei 6.677 de 26/09/1994 e Processo n° 1400140006620.

R E S O L V E

conceder à servidora Yeda Cristina Pinheiro Souza, Coordenador II, símbolo DAS-3, matrícula nº 17.477941-0, 18% (dezoito por cento) da gratificação de adicional por tempo de serviço, por haver completado 18 (dezesseis) anos de serviço público estadual, cujo o pagamento deverá retribuir ao mês de julho de 2014.

Laura Lima Moura
Diretora Administrativa

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO N° 01/2014

CEDENTE: SEI e CESSIONÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA
OBJETO: Cessão gratuita do direito de uso pela Cessionária dos arquivos digitais dos produtos integrantes do Mapamento do Estado da Bahia. VIGÊNCIA: 05 (cinco anos) a contar da data da assinatura. DATA: 29/07/2014. ASSINAM: JOSE GERALDO DOS REIS SANTOS - pela SEI e MARCIO JOSE CORDEIRO FAEL - pelo MPBA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 007/2014 AO CONVÉNIO N° 016/2011 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta dias) do Convênio nº 016/2011, tendo como termo inicial a data de 25/07/2014 e termo final a data de 22/12/2014. Data da assinatura: 24/07/2014
CONCEDENTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, por intermédio do Centro de Referência Lélia Gonzalez, vinculado à SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE LAURO DE FREITAS

ref. PROCESSO N°: 6270140003351
DESPACHO:

Após análise do Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE/BA – datado de 15 de julho de 2014, motivada pelos seus argumentos, venho INDEFERIR o pleito da Candidata ao Credenciamento Edital nº 001/2014 NATALIA CARDOSO DE ARAUJO
Salvador, BA, 29 de julho de 2014.

VERA LUCIA BARBOSA
Secretaria de Política para as Mulheres - SPM

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB N° 158/2014

Aprova a indicação para habilitação do Laboratório de Física Radiológica do IFBA como Centro de Referência para apoiar o processo de avaliação de qualidade dos serviços de mamografia do Estado, conforme Portaria GM/MS nº 2898 de 28 de agosto de 2013.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 224ª Reunião Ordinária da CIB de 17 de julho de 2014 e considerando a Portaria GM/MS nº 2898 de 26 de agosto de 2013, que atualiza o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM).

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a indicação para habilitação do Laboratório de Física Radiológica do IFBA como Centro de Referência para apoiar o processo de avaliação de qualidade dos serviços de mamografia do Estado, conforme Portaria GM/MS nº 2898 de 28 de agosto de 2013.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 29 de julho de 2014.

Washington Luis Silva Couto
Secretário Estadual de Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Melina Barros
Presidente da COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB N° 159/2014

Aprova ad referendum a habilitação dos procedimentos de Laqueadura e Vasectomia no Hospital da Chapada, do Município de Itaberaba.

O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando,

RESOLVE

Aprovar ad referendum a habilitação dos procedimentos de Laqueadura e Vasectomia no Hospital da Chapada, do Município de Itaberaba, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	ONES	UNIDADE	CRÉDITO	HABILITAÇÃO
Itaberaba	1249502	Hospital da Chapada	04086770001-99	18011 - Laqueadura 19012 - Vasectomia

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de julho de 2014.

Washington Luis Silva Couto
Secretário Estadual de Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Melina Barros
Presidente da COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA

PORTRARIAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO DA SAÚDE

N° 1085/14 de 29.07.14

Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelos referidos Cargos durante os impedimentos legais dos seus titulares.

PROCESSO	DESIGNADO	TITULAR	CARGO	PERÍODO
CIM 205/2014	FABIO PLATON BEZERRA LOPEZ	FREDSON DAMOTANAMENTO	CODIGO: IV	16.07.14 a 04.08.14
CIM 206/2014	PAULA CRISTINA SANTOS FERREIRA	FABIO PLATON BEZERRA LOPEZ	CODIGO: IV	16.07.14 a 04.08.14
03001401305607	MARGARETE CARREJO SOA ARAUJO	MARIANA RIVADAY M. FERREIRA	CODIGO: II	01.07.14 a 31.07.14
03001406187906	ELVIA CONCEIÇÃO MEDEIROS	DAIANE XAVIER DOS SANTOS	CODIGO: V	01.07.14 a 31.07.14

N° 1086/14 de 29.07.14

Designar, com efeito a partir de 01/04/2014, ADALARDO SOUSA CARNEIRO para o Cargo de Coordenador IV, Símbolo DAI-5, da Maternidade Tsilla Balbino, ficando sem efeito a Portaria n° 592/2014, publicada no Diário Oficial de 16/04/2014.

PORTRARIAS ASSINADAS PELA SR. DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, D.E. RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

N° 495 14 de 29.07.14

Reconhecer aos servidores abaixo indicados, Adicional por Tempo de Serviço – Artigo 84, 85 a LEI 6.677 de 26/09/1994.

PROCESSO	NOME	CARGO	CADASTRO	UNIDADE	%	TOTAL	A PARTIR
3300130715606	KATHARINE GUSMÃO	TEC.POLIN	3114158	HOSP.	1%	34	04.07.14
3300130265263	SONIA VALÉSIA DE SOUZA	AUX.ENF	2255957	H. MOREIRA	1%	33	07.07.14
3300130059919	IRENE ROMERO GOMES	ENFERM	3185624	110885	1%	31	10.07.14
030014023632	GILVÂNIA SILVA GOMES	AUX.ADM	3136158	2701RES	1%	23	04.07.14
330014051644	PAULO GUILHERME PIMENTEL	TEC.POLIN	3214974	LAOPEN	1%	41	03.07.14
3300130167468	ELAVALMIRA DIAS	AUX.ENF	3156844	HOSP.C	1%	32	12.07.14
3300130741587	VALIRTE LIMA GONÇALVES	AUX.ENF	3109674	HOSP.C	1%	34	04.07.14
3300140745815	MARIA LIA SOLLA ANTOS	MÉDICO	3037916	UEC.RUÍZ	1%	34	09.07.14
3300140746018	ZENILDA LIMA VIEIRA	AUX.ADM	3155130	HOSP.	1%	39	03.07.14
0300140151726	EDILEUZA SOARES MORENO	TEC.POLIN	3179779	2701RES	1%	38	07.07.14
0300140241982	SELENA BISPO DE SIlVA	TEC.ADM	3144962	UEAP	1%	40	07.07.14
030013512782	JOSÉ NEUTON GONÇALVES DE ANDRADE	AG.SAÚDE	3148253	2701RES	1%	34	04.07.14
0300130244456	TATIANA FERRAZ DE LIMA	TEC.POLIN	3182658	H.E.M.E.L	1%	32	06.07.14
0300140629963	NEURIDES SANTOS TEIXEIRA	ENFERM	3180174	H.EOM	1%	25	06.07.14
3300130428867	JOSE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	TEC.ADM	3091101	DIGESA	1%	40	12.07.14
0300140108297	IRALIA GAILA CANTARA VIDAL	ASSIST.SOC	3261210	H.EOMAA	1%	20	07.07.14
9386130136440	STELEN MENDES DE SA	MÉDICO	3270038	HOSP.	1%	29	11.07.14
3300140507926	JOÃO PINTO DE OLIVEIRA	MÉDICO	3153675	HOSP.	1%	32	12.07.14

N° 496 14 de 29.07.14

Reconhecer aos servidores abaixo indicados, Adicional por Tempo de Serviço – Artigo 84, 85 a LEI 6.677 de 26/09/1994.

PROCESSO	NOME	CARGO	CADASTRO	UNIDADE	%	TOTAL	A PARTIR
0300130115508	TATIANA CARDOSO PINTO	MÉDICO	2124910	UEPBA	1%	32	01.07.14
3300130478746	LUZIADIA MARIAM PEREIRA	AUX.ENF	3173443	H.E.P	1%	31	07.07.14
0300140177651	DALILIO FRANCO	AUX.ENF	3205277	HOSPES	1%	34	07.07.14
0300120021267	LUIZADE GISELA BARBOSA	TEC.POLIN	3286224	HIMOBIA	1%	29	07.07.14
0300130552604	AVANDEMADAS BITTENCOURT	ENFERM	3249756	HOSP.HSU	1%	30	05.07.14
0300130162148	MARIA ELLENIDE BARBOSA ALMA	AUX.ENF	3061347	HOSPES	1%	34	04.07.14
0300125112566	FRANCIA CAIXA PEREIRA RODRIGUES	ASSIST.SOC	3179510	CREAS	1%	32	05.07.14
1300120391914	ELISALDE MIRANDA RAM	AUX.ENF	320410	H.E.P	1%	35	06.07.14